



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

06ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ, A REALIZAR-SE DIA 31 DE MARÇO DE 2025 ÀS 18h30.

ABERTURA DA SESSÃO:

Chamada de Vereadores (a), para verificação de “quorum”.

BÍBLIA SAGRADA:

Leitura de um trecho da Bíblia Sagrada pelo Vereador Joninha do Mel.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA

Discussão e Votação da ata da sessão ordinária de 10 de março de 2025.

EXPEDIENTE:

CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:

Leitura das correspondências recebidas de diversos.

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PELOS VEREADORES (A):

Apresentação de projetos, requerimentos, indicações e moções.

ORADORES:

Uso da palavra pelos (a) Vereadores (a), versando sobre tema livre.

ORDEM DO DIA:

PROCESSO CM. Nº 190/2025, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

PROJETO DE LEI N.º 016/2025

De 19 de fevereiro de 2025

(De autoria do Executivo Municipal)

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.939/2016, A QUAL CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS MILITARES DO ESTADO QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO, POR FORÇA DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica acrescido o § 4.º ao art. 1.º, da Lei n.º 2.939/2016, com a seguinte redação:

“Art. 1.º (...)

§ 4.º - *A gratificação que trata o Caput tem natureza indenizatória, não sendo incorporada aos vencimentos em nenhuma hipótese, bem como não será considerada para quaisquer cálculos pecuniários, não incidindo sobre ela descontos de natureza previdenciária ou tributária.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

Art. 2.º - A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté – SP, 19 de fevereiro de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito Municipal

PROCESSO CM. Nº 277/2025, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2025

De 24 de março de 2025

(Autoria do Executivo Municipal)

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 2.394/2008 (CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP), A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 2.172/2005 (DISPÕE SOBRE AUTORIZAR O EXECUTIVO PROIBIR A COMERCIALIZAÇÃO, FABRICAÇÃO, USO E MANUSEIO DE CEROL NO MUNICÍPIO DE IBATÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS) E A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 3.308/2021 (REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DE EMPRESA DO RAMO DE DEPÓSITO DE SUCATA, MATERIAIS RECICLADOS E AFINS, CONSTANDO A ORIGEM E O RESPONSÁVEL PELA VENDA DO MATERIAL ADQUIRIDO).”

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Ficam revogados os §§ 1.º e 2.º, ambos do art. 22, da Lei Complementar n.º 2.394/2008.

Art. 2.º - O § 3.º, do art. 22, da Lei Complementar n.º 2.394/2008, fica renumerado como Parágrafo Único.

Art. 3.º - O § 4.º, do art.116, da Lei Complementar n.º 2.394/2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 116 – (...)

§ 4.º - *A aplicação das multas previstas neste art. será realizada pela fiscalização de postura nos termos da legislação vigente.*”



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

Art. 4.º - O art. 3.º, *Caput*, da Lei Ordinária Municipal n.º 2.172/2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3.º - Para cumprimento da presente Lei, o Município de Ibaté/SP valer-se-á de seu órgão de fiscalização de posturas para lavraturas de autos de infração.”

Art. 5.º - Fica alterado o § 5.º, do art. 5.º, da Lei Ordinária Municipal n.º 3.308/2021, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5.º (...)

§ 5.º - É de responsabilidade de todos os agentes públicos (Fiscalização de Posturas, Vigilância Sanitária e Epidemiológica) e fica vedado aos representantes dos estabelecimentos quaisquer óbices para a correta fiscalização”.

Art. 6.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 24 de março de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

PROCESSO CM. Nº 279/2025, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

PROJETO DE LEI Nº 019/2025

De 12 de março de 2025

(De Autoria do Executivo Municipal)

“DISPÕE SOBRE ALTERAR A LEI MUNICIPAL N.º 3.661/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O art. 2.º, da Lei n.º 3.661/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º - O Crédito Adicional Especial, autorizado no art. 1.º, desta Lei, será coberto com recursos provenientes de superavit financeiro apurado no exercício de 2024, em conformidade com o art. 43, § 1.º, I, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 2024”.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté – SP, 12 de março de 2025.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

PROCESSO CM. Nº 282/2025, DE 26 DE MARÇO DE 2025

PROJETO DE LEI n.º 022/2025

De 25 de março de 2025

(De Autoria do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N.º 4.320/1964.

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais), referente a recursos recebidos do Ministério da Fazenda – Emenda Parlamentar 202440350003, destinados à aplicação em despesas de Investimentos, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	Valor
UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
Funcional Programática: 10.302.0014.2105 – Manutenção da Atividade de Média e Alta Complexidade (Ambulatorial e Hospitalar)	645.000,00
Categoria Econômica:	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	645.000,00
Fonte de Recursos: 08 – Emendas Parlamentares	



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

Art. 2.º - O Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 1.º desta Lei, será coberto com recursos provenientes de superavit financeiro apurado no exercício de 2024, em conformidade com o artigo 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Especial:

I - Na Lei nº 3.320, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
II – Na Lei nº 3.604, de 11 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO);
III - Na Lei nº 3.635, de 27 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibaté – SP, 25 de março de 2025.

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

PROCESSO CM. Nº 283/2025, DE 26 DE MARÇO DE 2025

PROJETO DE LEI n.º 023/2025
De 26 de março de 2025
(De Autoria do Executivo Municipal)

‘DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N.º 4.320/1964.’

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 24.350,00 (vinte e quatro mil e trezentos e cinquenta reais), referente a saldo de recursos recebidos do Ministério da Fazenda – Emenda Parlamentar 202430520002, destinados à aplicação em despesas de Investimentos, conforme demonstrativo abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	Valor
Funcional Programática: 10.302.0014.2105 – Manutenção da Atividade de Média e Alta Complexidade (Ambulatorial e Hospitalar)	24.350,00
Categoria Econômica:	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	24.350,00
Fonte de Recursos: 08 – Emendas Parlamentares	

Art. 2.º - O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1.º desta Lei, será coberto com recursos provenientes de superavit financeiro apurado no exercício de 2024, em conformidade com o artigo 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Especial:

I - Na Lei nº 3.320, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
II – Na Lei nº 3.604, de 11 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO);
III - Na Lei nº 3.635, de 27 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibaté – SP, 26 de março de 2025.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

PROCESSO CM. Nº 284/2025, DE 26 DE MARÇO DE 2025
PROJETO DE LEI n.º 020/2025
De 12 de março de 2025
(De Autoria do Executivo Municipal)

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 3.014/2016, A QUAL ORGANIZA E ESTRUTURA O IPREI (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IBATÉ/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam alterados os §§ 1.º e 2.º, do art. 72, da Lei Municipal n.º 3.014/2016, conforme abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

“Art. 72 - (...)

§ 1.º - *O cargo de Diretor Presidente poderá ser exercido por provimento em comissão, com os mesmos vencimentos dos Secretários-Adjuntos do Município de Ibaté/SP.*

§ 2.º - *Os valores das remunerações dos cargos de Diretor Financeiro e de Benefícios será fixado com redução de 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração do Diretor Presidente.”*

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Ibaté – SP, 12 de março de 2025.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

PROCESSO CM. Nº 285/2025, DE 26 DE MARÇO DE 2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2025

De 26 de março de 2025

(De Autoria do Executivo Municipal)

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP (REFIS) 2025”

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ibaté/SP (REFIS) 2025, destinado a promover a regularização de créditos municipais de origem tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, dos débitos lançados até o exercício de 2024 inerentes:

I – Ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

II – Às taxas de poder de polícia administrativa;

III – Ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) lançado pelo contribuinte e sujeito à homologação da Prefeitura Municipal de Ibaté;

IV – Ao ISSQN cujo crédito esteja devidamente constituído e inscrito em dívida ativa até a data da publicação desta Lei Complementar, ajuizado ou a ajuizar;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

V – Multas, por descumprimento de obrigações tributárias acessórias ou em razão do exercício do poder de polícia da Administração; e

VI – Às tarifas ou preços públicos inerentes à prestação dos serviços públicos de saneamentos.

Art. 2.º - O Contribuinte, pessoa física ou jurídica, ou o seu responsável tributário, que optar pelo ingresso no REFIS 2025, terá direito, no caso de pagamento à vista, a 100% (cem por cento) de desconto:

I – dos juros; e

II – da multa de mora.

§ 1.º - Sobre o crédito tributário ou não tributário incidirá correção monetária, na forma da Lei, calculada desde o seu vencimento até a formalização da adesão ao REFIS 2025.

§ 2.º - Os honorários advocatícios, fixados no percentual de 10%, incidem sobre a totalidade do débito confessado e consolidado no Termo de Confissão de Dívida, no caso de débitos já ajuizados.

§ 3.º - Terão isenção de honorários advocatícios e desconto de 100% (cem por cento) de multa e juros de seus débitos, independentemente do número de parcelas, os contribuintes proprietários ou compromissários, donos de um único imóvel, que comprovem uma das seguintes condições:

a) ser portadores de doenças graves, na forma do art.151, da Lei Federal n.º 8.213/1991, mediante apresentação de laudo médico; ou

b) aqueles elegíveis ao Cadastro Unico a partir dos parâmetros contidos no decreto do Executivo Municipal regulamentador do REFIS 2025.

Art. 3.º - Os débitos incluídos em parcelamentos já concedidos que estejam vigentes, adimplidos ou não, poderão ser incluídos no REFIS 2025 mediante solicitação do cancelamento do acordo pelo interessado por meio de requerimento em modelo próprio fornecido pela Prefeitura do Município de Ibaté, incidindo sobre o saldo corrigido, os descontos previstos nesta Lei Complementar.

Art.4.º - O ingresso no REFIS 2025 deverá ser feito mediante a apresentação de documentos e nos prazos estabelecidos em decreto do Poder Executivo.

§ 1.º - A totalidade do montante dos débitos referentes aos tributos, tarifas ou preços públicos a ser parcelados, de que tratam os artigos e parágrafos anteriores, poderá ser apurada por exercício, cabendo ao contribuinte optar por quais exercícios integram o REFIS 2025.

§ 2.º - Os optantes do REFIS 2025 poderão parcelar seus débitos para com o fisco municipal em até 60 (sessenta) meses, da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

NÚMERO DE PARCELAS	(%) Desconto de Juros e Multas Moratórias
01 e os contribuintes descritos no art. 2.º, § 3.º, desta Lei Complementar	100%
de 02 a 10 Parcelas	90%
de 11 a 20 Parcelas	80%
de 21 a 30 Parcelas	70%
de 31 a 40 Parcelas	60%
de 41 a 50 Parcelas	50%

§ 3º - No protocolo de requerimento de opção ao Programa REFIS 2025, o contribuinte deverá recolher a primeira parcela, observando-se as formas de pagamento parcelado previstas neste artigo, sendo que o não recolhimento da primeira parcela implicará no indeferimento automático da adesão ao REFIS 2025.

§ 4.º - A suspensão da exigibilidade para fins de expedição de certidões será reconhecida após a comprovação do recolhimento da primeira parcela, com baixa no sistema interno da prefeitura.

§ 5.º - O pedido de parcelamento constitui confissão irretratável de dívida e interromperá o prazo prescricional para inscrição em dívida ativa ou exigibilidade dos créditos tributários conforme disposto no art. 151, da Lei Federal nº 5.172 de 1966, ainda que não seja deferido, conforme a Súmula 635, do Superior Tribunal de Justiça.

§ 6.º - As demais parcelas vencerão nos meses subsequentes ao acordo de parcelamento e em dia correspondente ao do primeiro pagamento, prorrogando o seu vencimento para o próximo dia útil subsequente, nos casos de finais de semana, feriados ou dias sem expediente bancário.

§ 7.º - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas jurídicas, e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas.

§ 8.º - As parcelas não pagas nas datas aprazadas sofrerão incidência de juros e multa de mora na forma do Código Tributário do Município.

§ 9.º - Os contribuintes que aderirem ao REFIS 2025, além das respectivas assinaturas no termo e pagamentos iniciais, deverão obrigatoriamente realizar a atualização cadastral, apresentar documentação hábil, fornecendo todas as cópias, informações e documentos solicitados pelo setor competente do Município.

§ 10 - O termo de parcelamento objeto da presente Lei Complementar será considerado como título executivo extrajudicial, para todos os efeitos legais, inclusive para fins de protesto do débito parcelado, em caso de exclusão do REFIS 2025, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Art.5.º - O ingresso no REFIS 2025 dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a este regime especial de consolidação de todos os débitos incluídos no Programa, sujeitando o optante aos efeitos previstos no art. 174, Parágrafo Único, IV, do Código Tributário Nacional e no art. 202, VI, do Código Civil, e nas seguintes condições:

I - inclusão da totalidade dos débitos em nome do sujeito passivo;
II - confissão irrevogável e irretratável de todos os débitos consolidados;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

III - aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar, nos termos dos arts. 389 e 395, ambos do Código de Processo Civil; e

IV - desistência expressa e irrevogável de todas e quaisquer modalidades de ações, defesas, exceções de pré-executividade, impugnações, embargos à execução e recursos administrativos ou judiciais existentes com relação aos débitos consolidados, renunciando ao direito em que se funda a sua pretensão.

§ 1.º - A concessão dos benefícios previstos nesta Lei Complementar:

I - não dispensa, na hipótese de débitos objeto de execução fiscal, o pagamento das custas e dos emolumentos judiciais e, ainda, os honorários advocatícios; e

II - não autoriza a restituição, no todo ou em parte, de importância recolhida anteriormente ao início da vigência desta Lei Complementar.

§ 2º- O pagamento à vista ou a formalização do parcelamento, nos termos desta Lei Complementar, não acarretam novação prevista art. 360, I, do Código Civil.

Art.6.º - O contribuinte será excluído do REFIS 2025 e o parcelamento do débito será rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação prévia ou interpelação judicial ou extrajudicial ao devedor, diante da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar; ou

II - inadimplemento de 3 (três) parcelas consecutivas ou não de qualquer débito abrangido pelo REFIS 2025; ou

III - inadimplemento da penúltima e da última parcela do débito abrangido pelo REFIS 2025, em até 3 (três) meses após as respectivas datas de vencimento; ou

IV - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica optante; ou

V - cisão de pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS 2025, mediante ato comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias, ao Departamento de Dívida Ativa; ou

VI - prática, mediante fraude, simulação ou qualquer outro ato tendente a omitir do Fisco informações, com o objetivo de diminuir ou subtrair receita do erário municipal, que constitui a base de cálculo para lançamentos de tributos municipais.

§ 1.º - A exclusão do contribuinte do REFIS 2025 acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, prosseguindo-se as eventuais execuções fiscais, com a imediata inscrição em dívida ativa do débito ainda não ajuizado e consequente cobrança judicial e extrajudicial.

§ 2.º - Para efeitos desta Lei Complementar, a cobrança dos débitos não pagos será implementada imediatamente, considerando a falta de pagamento do parcelamento como confissão de dívida não cumprida acarretando na interrupção da prescrição e ajuizamento de execução fiscal para a cobrança do débito, de acordo com a legislação vigente.

§ 3.º - A opção pelo REFIS 2025 suspenderá o andamento das ações de execuções fiscais em curso, nos termos do art. 922 do Código de Processo Civil,



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

mantendo-se as penhoras e garantias existentes, até a efetiva liquidação dos débitos consolidados.

§ 4.º - A exclusão tratada no *Caput* deste artigo implicará na retomada imediata da execução fiscal ora suspensa pela adesão ao REFIS 2025.

§ 5.º - Liquidado o parcelamento nos termos desta Lei Complementar, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento art. 924, II, do Código de Processo Civil.

§ 6.º - Como condição para formalização do REFIS 2025, o contribuinte deverá concordar expressamente que o depósito judicial e/ou a penhora eventualmente realizados sejam levantados somente após efetivada a quitação integral do respectivo parcelamento.

Art.7.º - O interessado que se tratar de pessoa diversa da constante do Cadastro Municipal deverá comprovar sua condição de sujeito passivo ou de responsável e requerer a atualização cadastral.

Art.8.º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes da implantação desta Lei Complementar, especialmente no que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais, constantes das Leis Orçamentárias.

Parágrafo Único - Em razão do disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 9.º - O Poder Executivo dará ampla divulgação ao Programa REFIS 2025.

Art. 10 - A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, regulamentada no que couber por Decreto do Executivo.

Ibaté – SP, 26 de março de 2025.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

PROCESSO CM. Nº 286/2025, DE 26 DE MARÇO DE 2025

PROJETO DE LEI N.º 024/2025

de 27 de março de 2025

(De Autoria do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IBATÉ/SP, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N.º 4.320/1964.

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

Art. 1.º - Fica o Instituto de Previdência Municipal de Ibaté autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IBATÉ UNIDADE EXECUTORA: 03.01.00 - ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DEPENDÊNCIAS	Valor
Funcional Programática: 09.272.0001.2003 – Previdência Básica do Servidor Público Municipal	200.000,00
Categoria Econômica:	
3.1.90.91 – Sentenças Judiciárias	200.000,00
Fonte de Recursos: 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	

Art. 2.º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado no art. 1.º, desta Lei, será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o artigo 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IBATÉ UNIDADE EXECUTORA: 03.01.00 - ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DEPENDÊNCIAS	Valor
Funcional Programática: 09.272.0001.2003 – Previdência Básica do Servidor Público Municipal	200.000,00
Categoria Econômica:	
10 - 3.1.90.01 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	200.000,00
Fonte de Recursos: 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	

Art. 3.º - Ficam inclusos os presentes Créditos Adicionais Especial e Suplementar:

PPA);
Orçamentárias – LDO);
Anual – LOA).

I - Na Lei nº 3.320, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual -
II – Na Lei nº 3.604, de 11 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes
III - Na Lei nº 3.635, de 27 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibaté – SP, 27 de março de 2025.

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

PROCESSO CM. Nº 287/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025

**PROJETO DE LEI N.º 025/2025
De 26 de março de 2025
(De Autoria do Executivo Municipal)**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO
MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025,
DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964**

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), referente ao Primeiro Repasse, dos recursos destinados a aplicação em despesas de capital, no âmbito do programa FINISA - Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento, na modalidade de apoio financeiro, autorizado através da Lei Municipal nº 3.586, de 27 de fevereiro de 2024, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS, OBRAS, ÁGUA, SANEAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS UNIDADE EXECUTORA: 02.09.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Valor
Funcional Programática: 15.451.0013.1027 - FINISA - Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento	10.000.000,00
Categoria Econômica:	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	10.000.000,00
Fonte de Recursos: 07 – Operações de Crédito	

Art. 2.º - O Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurado no exercício de 2025, em conformidade com o artigo 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Especial:

- I - Na Lei nº 3.320, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II – Na Lei nº 3.604, de 11 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO);
- III - Na Lei nº 3.635, de 27 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA).



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibaté – SP, 27 de março de 2025.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

PROCESSO CM. Nº 195/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004/2025

De 24 de fevereiro de 2025

(De autoria do Vereador Ivanildo de Oliveira Lins)

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA”

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Rua 01, do Loteamento de Interesse Social Residencial Ângelo Monte, passa a denominar-se **“Rua Sebastiana Ferreira da Silva”**.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté, 24 de fevereiro de 2025.

IVANILDO DE OLIVEIRA LINS

Vereador

PROCESSO CM. Nº 206/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2025

De 24 de fevereiro de 2024

(De autoria dos Vereadores Waldir Siqueira e Elizeu Rosa Sales)

DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO QUE COMERCIALIZAR PRODUTO ORIUNDO DE CRIME, NA CIDADE DE IBATÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei dispõe sobre a cassação de alvará de licença e funcionamento de estabelecimento que comercializar produtos oriundos de crime de qualquer natureza, na cidade de Ibaté, dando ainda outras providências.

Art. 2º - A cassação do alvará de licença e funcionamento do estabelecimento comercial, mencionada no art. 1º, abrange o comércio que adquirir, receber, vender, transportar, distribuir ou armazenar produtos oriundos de furto ou roubo de qualquer natureza.

Parágrafo único. A cassação do alvará de licença e funcionamento só ocorrerá após o trânsito em julgado da sentença condenatória em processo judicial que envolva o comércio, seus proprietários, sócios ou prepostos onde o delito tiver sido praticado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por Decreto, se necessário.

Ibaté, 24 de fevereiro de 2025

WALDIR SIQUEIRA

Vereador

ELIZEU ROSA SALES

Vereador

PROCESSO CM. Nº 276/2025, DE 24 DE MARÇO DE 2025 (Primeira Discussão e Votação)

**PROPOSTA DE EMENDA À LOM (LEI ORGÂNICA) DO
MUNICÍPIO DE IBATÉ N.º 002/2025
De 24 de março de 2025
(De autoria do Executivo Municipal)**

**“EMENDA A LOM DE IBATÉ/SP NO QUE SE REFERE AOS
PRAZOS PARA ENVIO E DEVOLUÇÃO DAS LEIS
ORÇAMENTÁRIAS MUNICIPAIS.”**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

Art. 1.º - O art. 206, da LOM de Ibaté/SP, passa a ter a seguinte redação, conforme abaixo:

“Art. 206 – Acerca das leis orçamentárias em âmbito do Município de Ibaté/SP, serão observadas as seguintes normas:

*I – o **Projeto do PPA (Plano Plurianual)**, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Chefe do Poder Executivo subsequente, será encaminhado ao Poder Legislativo até a data de 15 de agosto do primeiro ano do mandato, devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo até 31 de outubro do respectivo exercício;*

*II - o **Projeto de LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias)** será encaminhado ao Poder Legislativo:*

a) até 15 de agosto do primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo, devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo até 31 de outubro do mesmo exercício; e

b) até o dia 30 de abril, anualmente, nos demais anos do mandato do Chefe do Poder Executivo, devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo até 30 de junho do respectivo exercício.

*III - o **Projeto de LOA (Lei Orçamentária Anual)** do Município será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de cada ano, devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo até o encerramento da sessão legislativa.*

Art. 2.º - Esta Emenda à LOM do Município de Ibaté/SP entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté - SP, 24 de março de 2025.

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

EXPLICAÇÃO PESSOAL:

MANIFESTAÇÃO DE VEREADORES (A):

Manifestação dos (a) Vereadores (a) sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

ENCERRAMENTO DA SESSÃO:

Encerramento da sessão pela Presidente da Câmara.

Ibaté, 28 de março de 2025.

VIVIANE SERAFIM MAKIYAMA
Presidente